

PARECER Nº , DE 2013

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2013 (nº 3.534, de 2012, na origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.*

RELATOR: Senador WELLINGTON DIAS

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 98, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.534, de 2012, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que visa a alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar *a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.*

Atualmente, a legislação em vigor não faz previsão neste sentido.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos.

A proposição em discussão pretende dar nova disciplina ao artigo 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo que o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino. A Secretaria de Educação apresentará justificativa que será submetida a análise do órgão normativo para diagnosticar o impacto da ação e ouvir a manifestação da comunidade escolar.

Ao expor os motivos dessa proposta à Excelentíssima Senhora Presidente da República, o Ministro de Estado da Educação Aloísio Mercadante relata que nos últimos cinco anos foram fechadas mais de 13.000 escolas do campo resultando, em muitos casos, em transtorno para a população rural que deixa de ser atendida ou passa a demandar serviços de transporte escolar.

A alteração proposta por este projeto de lei busca garantir a participação dos órgãos colegiados dos sistemas de ensino locais na decisão de fechamento das escolas do campo, indígenas e quilombolas, bem como a consulta das populações afetadas, sem ferir a autonomia dos entes federativos.

Quanto ao mérito da proposta, não há reparos a fazer. O princípio de gestão democrática na educação se realiza ao ampliarmos a participação dos órgãos colegiados normativos e a consulta da população atingida pelas políticas públicas e ações nesta área.

Assim, nada mais justo que se altere mencionada disposição legal para evitar o prejuízo aos estudantes e suas famílias, garantindo o acesso à educação.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator